

**MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS**  
**ESTADO DE MÍNAS GERAIS**

**LEI Nº. 1259/2009**

**DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CMDRS DE SENHORA DOS REMÉDIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios - MG, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Autorizado a reformular o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, órgão gestor do desenvolvimento rural sustentável do município de Senhora dos Remédios, que terá função consultiva e orientativa, segundo o contexto de cada política pública ou programa de desenvolvimento rural em implementação.

Parágrafo Único – A composição do CMDRS obedecerá ao estabelecido nas orientações para constituição ou reformulação de CMDRS, aprovadas pelo Plenário do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável CEDRS.

Art. 2º - Ao CMDRS compete promover:

- 1- O desenvolvimento rural sustentável do município, assegurando a afetiva e legítima participação das comunidades rurais na discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável – PMDRS, de forma a que este contemple ações de apoio e fomento à produção e comercialização de produtos da agricultura familiar e da reforma agrária, a regularidade da oferta, da distribuição e do consumo de alimentos no município, e a organização de ocupações produtivas e a elevação da renda;
- 2- O monitoramento e a avaliação das ações previstas no plano municipal de desenvolvimento sustentável do município, e dos impactos dessas ações no desenvolvimento municipal, e propor redirecionamento;
- 3- A inclusão dos objetivos e ações do Plano municipal de desenvolvimento rural sustentável no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Orçamento Municipal (LOA)
- 4- A aprovação e compatibilização da programação físico-financeira anual, a nível municipal, dos programas que integram o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável, acompanhado seu desempenho e apreciando relatórios de execução;

Rua Coronel Ferrão, 259 - Centro - CEP: 36.275-000 - Senhora dos Remédios - MG

Telefax: (32) 3343-1145 - e-mail: [prefeituramedios@yahoo.com.br](mailto:prefeituramedios@yahoo.com.br)



# MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

- 5- A compatibilização entre as políticas públicas municipais, regionais, estaduais e federais voltados para o desenvolvimento rural sustentável, e para a conquista e consolidação da plena cidadania no espaço rural;
- 6- A articulação com os municípios vizinhos visando a construção de planos regionais de desenvolvimento rural sustentável;
- 7- A identificação e quantificação das necessidades de crédito rural e de assistência técnica para os agricultores familiares;
- 8- A articulação com os agentes financeiros com visitas a solucionar dificuldades identificadas e quantificadas, em nível municipal, para concessão de financiamentos à Agricultura Familiar;

Art. 3º - Para os efeitos desta lei, considera-se agricultor (a) familiar aquele (a) que pratica atividades no meio rural atendendo simultaneamente, aos seguintes requisitos:

- I- Não detenha, a qualquer título, área maior do que (4) quatro módulos fiscais, ou máximo (6) módulos quando trata-se de pecuarista familiar;
- II- Utilize Predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;
- III- Tenha renda familiar originada predominantemente de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento, nos termos estabelecidos pelo Plano Safra do PRONAF;
- IV- Dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família;
- V- Resida no próprio estabelecimento ou em suas proximidades.

Art. 4º - O CMDRS Tem Foro em Barbacena e sede no Município de Senhora dos Remédios.

Art. 5º - O mandato dos membros do CMDR será de 2 anos, e será exercido sem nus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município. Será permitida uma única reeleição, não se admitindo prorrogação de mandato.

Art. 6º - Integram o CMDRS:

- I- Representantes de entidades da sociedade civil organizada que estudem e /ou promovam ações voltadas para o apoio e desenvolvimento da agricultura familiar;
- II- Representantes de órgãos do poder público vinculado ao desenvolvimento rural sustentável;
- III- Representantes das comunidades rurais e / ou de Associações Rurais;

Rua Coronel Ferrão, 259 - Centro - CEP: 36.275-000 - Senhora dos Remédios - MG

Telefax: (32) 3343-1145 - e-mail: [prefeitura Remedios@yahoo.com.br](mailto:prefeitura Remedios@yahoo.com.br)



# MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

IV- Representante de entidades representativas dos agricultores familiares, e de trabalhadores (as) assalariados (as) rurais.

§1º - O CMDRS ficará constituído, portanto de 13 membros titulares e 13 membros suplentes, com a seguinte composição:

01- Seis (6) representantes do Executivo Municipal, indicados pela Sra. prefeita, e escolhidos entre os órgãos do Município com interferência ou com ação no meio rural e seus respectivos suplentes. Sete (7) representantes dos agricultores familiares e trabalhadores assalariados rurais, escolhidos em reuniões nas comunidades rurais e/ou associações e sindicatos e seus respectivos suplentes.

02 - A representação do Executivo

2.1 - Um representante da EMATER - O extensionista com atuação no Município;

2.2 - Dois representantes da Secretaria Municipal da Agricultura - O secretário e o coordenador do SMAR;

2.3 - Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

2.4 - Um representante do Setor de Assistência Social - Uma Assistente Social do Município;

2.5 - Um representante da Secretaria Municipal de Obras;

03 - A representação dos agricultores familiares

3.1 - Seis (6) agricultores eleitos em reunião nas comunidades rurais.

3.2 - Um (1) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

§2º - O CMDRS deverá ter, obrigatoriamente como maioria de seus membros, representantes dos agricultores familiares e trabalhadores(as) assalariados(as) rurais, escolhidos e indicados por suas respectivas comunidades, associações, sindicatos e demais grupos, através de reuniões. Os trabalhadores familiares e trabalhadores assalariados rurais serão aclamados e/ou votados em reuniões entre as várias comunidades e no final em Assembleia Geral a eleição dos seis representantes.

§3º - Todos os conselheiros titulares devem ser indicados e /ou votados formalmente, em documento escrito, pelas instituições que representam:

a) Para Conselheiros e suplentes indicados por entidades da Sociedade civil organizada, órgãos públicos e organizações como Associações, a indicação



**MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

deverá ser feita em papel timbrado e assinado pelo responsável pela respectiva instituição.

b) Para os conselheiros e suplentes aclamados ou votados por comunidades rurais, esta deverá ser feita em reunião específica para este fim, e deverá ser lavrada a respectiva ata, assinada pelos presentes.

§4º - As indicações e/ou os aclamados e/ou votados serão encaminhados ao Prefeito (a) Municipal para publicação através de Decreto ou portaria municipal, no prazo máximo de 15 dias.

§5º - A presidência do CMDRS será exercida por qualquer um dos membros, eleitos pelo plenário, sendo esse mesmo princípio aplicado a vice - presidência. O cargo de secretário será escolhido pelo presidente.

Art. 7º - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDRS cumprir suas atribuições.

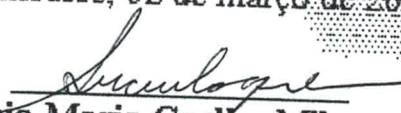
Art. 8º - O CMDRS elaborará o seu regimento interno para regular o seu funcionamento.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário em especial as seguintes leis:

- Lei nº 977 / 98
- Lei nº 1069 / 2001
- Lei nº 1139 / 2004

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Senhora dos Remédios, 02 de março de 2009

  
**Sônia Maria Coelho Milagres**  
**Prefeita Municipal**

Rua Coronel Ferrão, 259 - Centro - CEP: 36.275-000 - Senhora dos Remédios - MG

Telefax: (32) 3343-1145 - e-mail: [prefeituraremedios@yahoo.com.br](mailto:prefeituraremedios@yahoo.com.br)